

## Deliberação dos Comitês PCJ nº 409/22, de 29/06/2022

*Estabelece prazos para as diversas fases de execução de empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ para serem financiados com recursos FEHIDRO e Cobranças PCJ e contratos existentes e dá outras providências.*

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 25ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

**Considerando** as atribuições da Agência das Bacias PCJ constantes do Contrato de Gestão Nº 033/2020/ANA, com a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), bem como a necessidade de realização de ações para o cumprimento das metas estabelecidas no referido contrato;

**Considerando** que a Resolução ANA nº 53/2020 regulamenta a modalidade Chamamento Público de Projetos, prevista no art. 7º da Resolução ANA nº 122/2019, para financiamento de estudos, programas, projetos e obras incluídos nos Planos de Recursos Hídricos;

**Considerando** que a Resolução ANA nº 53/2020 prevê a contratação de serviços realizados por instituição financeira pela Entidade Delegatária de funções de Agência de Água (ED) e que ela deverá atuar como agente técnico e financeiro do Programa de financiamento;

**Considerando** que a Agência das Bacias PCJ firmou Contrato de Prestação de Serviços com a Caixa Econômica Federal (CAIXA), enquanto instituição financeira para a prestação de serviços de assessoramento técnico e financeiro voltados aos empreendimentos financiados com recursos arrecadados da Cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União nas Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Cobrança PCJ Federal;

**Considerando** que a Agência das Bacias PCJ vem desenvolvendo o papel de Agente Técnico para algumas ações a serem financiadas com recursos da Cobrança PCJ Federal, visando o acompanhamento da sua execução;

**Considerando** a necessidade de estabelecer prazos para as diversas fases dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ para serem financiados com recursos da Cobrança PCJ Federal, bem como contratos existentes, visando evitar atrasos em relação ao cronograma físico financeiro aprovado pelos agentes técnico e financeiro para sua efetiva conclusão;

**Considerando** que é responsabilidade direta da Agência das Bacias PCJ e, de forma indireta, de todos os membros dos Comitês PCJ que os recursos financeiros arrecadados sejam revertidos o mais rápido possível em ações que visem à alteração, de modo considerado benéfico à coletividade, da qualidade e do regime de vazão dos corpos d'água das Bacias PCJ;

**Considerando** a necessidade de revisão geral dos prazos e termos estabelecidos pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008; pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017 e pela Deliberação Conjunta *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 100/19, de 06/12/2019, devido às alterações no processo de financiamento ao longo do tempo;

**Considerando** que, embora os contratos financiados com recursos do FEHIDRO (Cobrança PCJ Paulista e do CFURH) não sejam administrados pela Agência das Bacias PCJ, há a necessidade de estabelecer regras para a declaração de inadimplência técnica de tomadores, referente a contratos de financiamentos em execução há mais de 4 (quatro) anos, visando evitar a captação de novos recursos junto aos Comitês PCJ por tomadores que não tenham concluído tais contratos;

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Considerando** que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2022, por videoconferência;

## **Deliberam:**

**Art. 1º** Ficam revogadas a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008, a Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, reti-ratificada em 31/03/2017 e a Deliberação Conjunta *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 100/19, de 06/12/2019.

**Art. 2º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a atuação dos agentes técnico e financeiro, da Agência das Bacias PCJ, enquanto gestora dos contratos e para atuação dos tomadores de recursos para as diversas fases dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ, visando financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal:

## **I – FASE I – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO:**

**a)** O prazo para entrega pelo Tomador, da documentação final dos empreendimentos, provenientes do processo de seleção, à Agências das Bacias PCJ, será estipulado no respectivo Ato Convocatório que selecionou o empreendimento a ser financiado com recursos da Cobrança PCJ Federal;

**b)** O prazo máximo para protocolo da documentação, prevista na alínea “a” acima, pela Agência das Bacias PCJ junto à instituição que atua como agentes técnico e financeiro dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ será de até 20 dias, a contar da data da publicação da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

**c)** O prazo máximo para que a instituição que atua como agente técnico e financeiro faça a distribuição interna entre as suas regionais ou áreas específicas, da documentação protocolada conforme alínea “b” acima, será de até 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

**d)** A instituição que atua como agente técnico e financeiro deverá após a distribuição interna entre as suas regionais ou áreas específicas, da documentação protocolada, conforme alínea “b”, comunicar formalmente à Coordenação de Projetos da Agência das Bacias PCJ, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo realizado na alínea “c”, informando para qual regional ou área foi encaminhada e a respectiva data do recebimento da documentação.

## **II – FASE II - ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO:**

**a)** O prazo máximo para a instituição que atua enquanto agente técnico analisar a documentação técnica relativa ao empreendimento e solicitar as complementações, caso necessário, será de até 30 dias a contar da data de protocolo em sua regional específica;

**b)** O prazo máximo para o tomador entregar todas as complementações solicitadas, conforme alínea “a”, será de até 45 dias a contar da data de recebimento da comunicação do agente técnico solicitando as complementações;

**c)** O prazo máximo para o agente técnico analisar as informações e complementações realizadas e emitir Parecer Técnico de Aprovação será de até 30 dias a contar da última data do protocolo, citado na alínea “b”, apresentadas pelo tomador ao agente técnico. Poderá ser feita nova solicitação de esclarecimentos e complementações, pelo Agente Técnico, caso a nova documentação apresentada pelo tomador assim exigir, no prazo de até 10 (dez) dias da data do último protocolo da entrega e o tomador terá o prazo de 10 (dez) dias para atendimento e devolutiva dos esclarecimentos, não podendo ultrapassar 2 (duas) reanálises, ou seja, o prazo total de 145 dias corridos a partir do protocolo inicial na regional específica do agente técnico e financeiro.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**d)** O agente técnico terá prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da emissão do Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação para encaminhar o referido Parecer Técnico da alínea “c”, para o agente financeiro com cópia para a Agência das Bacias PCJ;

**e)** Com base no Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação emitido pelo agente técnico, o prazo máximo para o agente financeiro enviar à Agência das Bacias PCJ a minuta do contrato de transferência, verificando o atendimento a todos os requisitos para a assinatura do referido instrumento será de até 15 dias a contar da data de emissão do respectivo Parecer;

**f)** O prazo máximo para a Agência das Bacias PCJ e o tomador firmarem contrato de transferência será de até 30 dias a contar da data do Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação do empreendimento, por parte da instituição financeira que atua como agentes técnico e financeiro, que constará como interveniente anuente no contrato de transferência, não podendo ultrapassar o prazo estipulado para contratação de até 205 dias a partir da data de publicação da Deliberação dos Comitês PCJ de indicação.

### III – FASE III - SELEÇÃO/LICITAÇÃO:

**a)** O tomador terá prazo máximo de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato de transferência, para a publicação do respectivo extrato do edital de licitação no Diário Oficial da União (DOU) e jornal de grande circulação, além de atender o estabelecido na Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, ou quando aplicável, na Lei Federal nº 13.303/2016, de acordo com a modalidade de licitação, evidenciando assim o início do Processo Licitatório;

**b)** O tomador terá prazo máximo de 5 dias, a contar da data da publicação do extrato do edital de licitação para encaminhar 1(uma) cópia da publicação para a Agência das Bacias PCJ que enviará comunicado para à instituição que atua como agentes técnico;

**c)** O prazo máximo para que o tomador conclua o processo licitatório será de até 150 dias, contados a partir da data de publicação do edital de licitação no DOU, passível de prorrogação por até 30 dias sem nenhuma sanção, mediante solicitação formal do Tomador à Agência das Bacias PCJ com cópia ao agente técnico. Caso a publicação no DOU seja retificada, o prazo para conclusão do processo licitatório ainda começa a contar da primeira publicação efetuada pelo tomador;

**d)** O Tomador terá prazo máximo de 10 dias, a contar da finalização do processo licitatório, para enviar toda a documentação exigida para a sua verificação para o agente técnico. A emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Tomador ao vencedor do certame fica condicionada à verificação pelo agente técnico do resultado do processo licitatório e comunicação formal pela Agência das Bacias PCJ;

**e)** O agente técnico terá prazo máximo de até 10 dias para a análise da documentação referente ao processo licitatório a contar da data de recebimento da documentação completa enviada pelo tomador;

**f)** Somente após a manifestação favorável do agente técnico, e a emissão da Autorização do Início do Objeto (AIO) pela Agência das Bacias PCJ é que o tomador poderá assinar a OS para o início efetivo da execução do empreendimento;

**g)** Deverá ser respeitado o prazo máximo de até 265 dias corridos a contar da assinatura do contrato de transferência, para a emissão da OS pelo tomador, ressalvada a possibilidade de eventual prorrogação devidamente autorizada pela Agência das Bacias PCJ, ouvida a CT-PL dos Comitês PCJ;

**h)** Nos casos em que o tomador não tiver efetivamente iniciado a execução do objeto contratado, o agente técnico dará conhecimento à Agência das Bacias PCJ, até no máximo 10 dias corridos após o término do prazo citado na alínea “g” acima.

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



## IV – FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO:

**a)** Emitida a Ordem Serviço, pelo tomador, a empresa contratada executará o empreendimento conforme previsto tecnicamente e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro aprovado e o tomador encaminhará as medições para aprovação do agente técnico. Esse emitirá parecer de liberação da parcela para o agente financeiro, que por sua vez solicitará o depósito de recursos à Agência das Bacias PCJ, na conta vinculada ao contrato de transferência;

**b)** O tomador poderá solicitar prorrogações no prazo de execução por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico e financeiro inicial, até o limite máximo de 4 anos, a contar da data da liberação da 1ª parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de penalidade ao tomador;

**c)** Poderão ser concedidas prorrogações em contratos existentes a mais de 4 anos a fim de possibilitar a sua conclusão, mas nestes casos serão aplicadas penalidades ao tomador;

**d)** Concluído o empreendimento, o tomador terá prazo de 30 dias, a contar da data do último repasse de recursos financeiros, para protocolar, junto ao agente técnico, a prestação de contas final, que remeterá a documentação pertinente para análise do agente financeiro;

**e)** O agente financeiro terá prazo de 30 dias, após o protocolo da prestação de contas final, para emitir Parecer Conclusivo do contrato, enviando cópias para o tomador e para a Agência das Bacias PCJ, bem como também deverá encaminhar dossiê de prestação de contas final para aprovação da Agência das Bacias PCJ, visando o encerramento formal do contrato de transferência;

**f)** A Agência das Bacias PCJ, visando o encerramento formal do contrato de transferência deverá se manifestar, no prazo de 60 dias, da data de protocolo da documentação completa, sobre a regularidade da prestação de contas, após manifestação prevista na alínea “e” acima.

**§1º** Eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos, nos incisos de I a IV, do caput, para as Fases I, II, III e IV poderão ser solicitadas, pelo tomador, que deverá encaminhar seu pedido formal, devidamente justificado, por meio de ofício à Agência das Bacias PCJ, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do vencimento do respectivo prazo estabelecido, que fará a análise técnica do pedido.

**§2º** A solicitação de prazo e as justificativas serão avaliadas pela Agência das Bacias PCJ, com elaboração de manifestação por meio de parecer técnico sobre o pleito do tomador, encaminhando sua decisão para as devidas providências do agente técnico ou financeiro.

**§3º** Nos casos da alínea “f” da Fase II (firmar contrato de transferência), alínea “c” e “g” da Fase III (conclusão de processo licitatório e emissão de OS, respectivamente), a Agência das Bacias PCJ encaminhará o referido parecer técnico para decisão da CT-PL.

**§4º** A decisão da CT-PL prevista no §3º, será encaminhada pela Agência das Bacias PCJ para os agentes técnico e financeiro para as devidas providências.

**§5º** Para as demais situações previstas, conforme §2º, não será necessária consulta prévia a CT-PL, cabendo à Agência das Bacias PCJ a prerrogativa de conceder prazo adicional em uma única vez para cada uma das etapas intermediárias do processo de financiamento, com exceção de casos recorrentes de prorrogações na mesma etapa, que serão submetidos à CT-PL.

**§6º** O prazo de vigência a ser estabelecido no contrato de transferência será igual à soma dos prazos estabelecidos no inciso III e nas alíneas “d” e “e” do inciso IV (de prestação de contas final), além do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pelo agente técnico e financeiro quando da análise da documentação.

**§7º** Caso ocorra descumprimento do prazo estabelecido neste artigo, o agente técnico e financeiro deverá comunicar a Agência das Bacias PCJ, no prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento dos prazos descritos no art. 2º e seus parágrafos ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e penalidades:

**I** – Para o caso da alínea “a” do inciso I (FASE I - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO), a Agência das Bacias PCJ encaminhará proposta a Secretaria

# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



Executiva dos Comitês PCJ, para indicação visando continuidade do processo de análise do empreendimento, contendo apenas a relação dos empreendimentos que atenderam todas as regras do respectivo Edital;

**II** – Para o caso da alínea “b” do inciso II (FASE II - ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO), o agente técnico comunicará a Agência das Bacias PCJ sobre a não entrega das complementações solicitadas dentro do prazo previsto, circunstanciando as tratativas ocorridas, explicitando os itens que não foram atendidos pelo tomador. Caso a prorrogação do prazo não tenha sido devidamente efetivada, a Agência das Bacias PCJ deverá comunicar a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ sobre os fatos ocorridos, propondo o cancelamento da indicação pelos Comitês PCJ e consequente não assinatura do contrato de transferência com o tomador;

**III** – Para os casos da alínea “c” do inciso I (FASE I - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO); alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II (FASE II - ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATAÇÃO); alínea “e”, “f”, e “h” do inciso III (FASE III - SELEÇÃO/LICITAÇÃO) e alínea “d” do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), todas do art. 2º desta deliberação, incidirão as penalidades previstas no contrato de prestação de serviços entre a instituição que atua como agente técnico e financeiro e a Agência das Bacias PCJ;

**IV** – Para os casos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “g” do inciso III (FASE III - SELEÇÃO/LICITAÇÃO); a Agência das Bacias PCJ comunicará os agentes técnico e financeiro sobre o descumprimento do prazo, circunstanciando as tratativas ocorridas e notificará o tomador para que as pendências sejam sanadas dentro de 15 (quinze) dias corridos.

**V** - Caso as pendências não sejam sanadas dentro do prazo estipulado no inciso IV acima e a prorrogação do prazo não tenha sido devidamente autorizada, a Agência das Bacias PCJ comunicará a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para informando os fatos ocorridos e propondo o cancelamento da indicação pelos Comitês PCJ e, posteriormente, comunicará os agentes técnico e financeiro sobre a decisão dos Comitês sobre o cancelamento do contrato de transferência.

**VI** – Para o caso da alínea “a” do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), o agente técnico emitirá relatório técnico à Agência das Bacias PCJ circunstanciado, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos ou violados do contrato de transferência ou do manual operativo. O tomador será notificado para que prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação. Caso as providências não sejam tomadas, a Agência das Bacias PCJ tomará as devidas providências para que seja efetivada a devolução de recursos financeiros aplicados pelo tomador com a instauração de Processo Administrativo nos moldes da Tomada de Contas Especial pela ANA, conforme o caso.

**VII** – Para os casos da alínea “b”, “c” e “d” do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), os agentes técnico e financeiro, o qual couber, comunicará a Agência das Bacias PCJ sobre o não-cumprimento do prazo, circunstanciando as tratativas ocorridas, visando à Declaração de Inadimplência Técnica pela Agência das Bacias PCJ. Independente de manifestação dos agentes técnico e financeiro, o qual couber, o tomador ficará impedido de pleitear novos recursos financeiros junto aos Comitês PCJ, até que se conclua o empreendimento em questão, não interferindo nas liberações de parcelas subsequentes à Declaração de Inadimplência Técnica.

**VIII** – Para a alínea “b” do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), além dos Tomadores de recursos da Cobrança PCJ Federal, todos os Tomadores de recursos do FEHIDRO (Cobrança PCJ Paulista e CFURH) terão um prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela do Contrato, para a conclusão da execução do empreendimento. Em caso do não cumprimento do prazo, se aplicam as disposições do inciso VII acima.

**Art. 4º** A Agência das Bacias PCJ, em articulação com a instituição que atua como agente técnico e financeiro, tomará as providências para que os prazos ora estabelecidos façam parte da cláusula de rescisão dos contratos de transferência assinados.

**Art. 5º** A Agência das Bacias PCJ deverá manter programa de capacitação dos tomadores visando aprimorar os empreendimentos a serem apresentados, bem como, manter permanente contato com os tomadores e o Agente Técnico para dirimir dúvidas e impasses que possam atrasar a execução física dos empreendimentos.



# Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1)



**Art. 6º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

SIDNEY JOSE  
DA  
ROSA:0583398  
9604

Assinado de forma  
digital por SIDNEY  
JOSE DA  
ROSA:05833989604  
Dados: 2022.07.19  
14:22:49 -03'00'

(assinado digitalmente)  
**SIDNEY JOSÉ DA ROSA**  
Presidente do CBH-PJ1

LUCIANO SANTOS  
TAVARES DE  
ALMEIDA:1029300  
8876

Assinado de forma digital  
por LUCIANO SANTOS  
TAVARES DE  
ALMEIDA:10293008876  
Dados: 2022.07.01 09:00:28  
-03'00'

(assinado digitalmente)  
**LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**  
Presidente do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL

DAMIAO  
APARECIDO DO  
COUTO:074296  
43612

Assinado de forma  
digital por DAMIAO  
APARECIDO DO  
COUTO:07429643612  
Dados: 2022.07.26  
19:42:25 -03'00'

(assinado digitalmente)  
**DAMIÃO APARECIDO DO COUTO**  
Secretário-executivo do CBH-PJ1

ANDRE LUIZ  
SANCHEZ  
NAVARRO:223650  
68804

Assinado de forma digital  
por ANDRE LUIZ SANCHEZ  
NAVARRO:22365068804  
Dados: 2022.08.04  
09:37:12 -03'00'

(assinado digitalmente)  
**ANDRÉ LUIZ SANCHEZ NAVARRO**  
Secretário-executivo do CBH-PCJ e  
do PCJ FEDERAL





Considerando a necessidade de revisão geral dos prazos e termos estabelecidos pela Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008; pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, retificada em 31/03/2017 e pela Deliberação Conjunta ad referendum dos Comitês PCJ nº 100/19, de 06/12/2019, devido às alterações no processo de financiamento ao longo do tempo;

Considerando que, embora os contratos financiados com recursos do FEHIDRO (Cobrança PCJ Paulista e do CFURH) não sejam administrados pela Agência das Bacias PCJ, há a necessidade de estabelecer regras para a declaração de inadimplência técnica de tomadores, referente a contratos de financiamentos em execução há mais de 4 (quatro) anos, visando evitar a captação de novos recursos junto aos Comitês PCJ por tomadores que não tenham concluído tais contratos;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2022, por videoconferência;

Deliberam:

Art. 1º Ficam revogadas a Deliberação Conjunta dos Comitês PCJ nº 091/2008, de 18/03/2008, a Deliberação dos Comitês PCJ nº 128/11, de 23/09/2011, retificada em 31/03/2017 e a Deliberação Conjunta ad referendum dos Comitês PCJ nº 100/19, de 06/12/2019.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para a atuação dos agentes técnico e financeiro, da Agência das Bacias PCJ, enquanto gestora dos contratos e para atuação dos tomadores de recursos para as diversas fases dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ, visando financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal:

I – FASE I – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO:

a) O prazo para entrega pelo Tomador, da documentação final dos empreendimentos, provenientes do processo de seleção, à Agência das Bacias PCJ, será estipulado no respectivo Ato Convocatório que selecionou o empreendimento a ser financiado com recursos da Cobrança PCJ Federal;

b) O prazo máximo para protocolo da documentação, prevista na alínea “a” acima, pela Agência das Bacias PCJ junto à instituição que atua como agente técnico e financeiro dos empreendimentos indicados pelos Comitês PCJ será de até 20 dias, a contar da data da publicação da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

c) O prazo máximo para que a instituição que atua como agente técnico e financeiro faça a distribuição interna entre as suas regionais ou áreas específicas, da documentação protocolada conforme alínea “b” acima, será de até 30 dias, a contar da data da publicação da Deliberação de indicação do empreendimento pelos Comitês PCJ;

d) A instituição que atua como agente técnico e financeiro deverá após a distribuição interna entre as suas regionais ou áreas específicas, da documentação protocolada, conforme alínea “b”, comunicar formalmente à Coordenação de Projetos da Agência das Bacias PCJ, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do prazo realizado na alínea “c”, informando para qual regional ou área foi encaminhada e a respectiva data do recebimento da documentação

II – FASE II – ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATÁÇÃO:

a) O prazo máximo para a instituição que atua enquanto agente técnico analisar a documentação técnica relativa ao empreendimento e solicitar as complementações, caso necessário, será de até 30 dias a contar da data de protocolo em sua regional específica;

b) O prazo máximo para o tomador entregar todas as complementações solicitadas, conforme alínea “a”, será de até 45 dias a contar da data de recebimento da comunicação do agente técnico solicitando as complementações;

c) O prazo máximo para o agente técnico analisar as informações e complementações realizadas e emitir Parecer Técnico de Aprovação será de até 30 dias a contar da última data do protocolo, citado na alínea “b”, apresentadas pelo tomador ao agente técnico. Poderá ser feita nova solicitação de esclarecimentos e complementações, pelo Agente Técnico, caso a nova documentação apresentada pelo tomador assim exigir, no prazo de até 10 (dez) dias da data do último protocolo da entrega e o tomador terá o prazo de 10 (dez) dias para atendimento e devolutiva dos esclarecimentos, não podendo ultrapassar 2 (duas) reanálises, ou seja, o prazo total de 145 dias corridos a partir do protocolo inicial na regional específica do agente técnico e financeiro.

d) O agente técnico terá prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data da emissão do Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação para encaminhar o referido Parecer Técnico da alínea “c”, para o agente financeiro com cópia para a Agência das Bacias PCJ;

e) Com base no Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação emitido pelo agente técnico, o prazo máximo para o agente financeiro enviar à Agência das Bacias PCJ a minuta do contrato de transferência, verificando o atendimento a todos os requisitos para a assinatura do referido instrumento será de até 15 dias a contar da data de emissão do respectivo Parecer;

f) O prazo máximo para a Agência das Bacias PCJ e o tomador firmarem contrato de transferência será de até 30 dias a contar da data do Parecer de Análise de Engenharia ou Parecer Técnico de Aprovação do empreendimento, por parte da instituição financeira que atua como agentes técnico e financeiro, que constará como interveniente anuente no contrato de transferência, não podendo ultrapassar o prazo estipulado para contratação de até 205 dias a partir da data de publicação da Deliberação dos Comitês PCJ de indicação.

III – FASE III – SELEÇÃO/LICITAÇÃO:

a) O tomador terá prazo máximo de 60 dias, a contar da data de assinatura do contrato de transferência, para a publicação do respectivo extrato do edital de licitação no Diário Oficial da União (DOU) e jornal de grande circulação, além de atender o estabelecido na Lei nº 8.666/93, Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações, ou quando aplicável, na Lei Federal nº 13.303/2016, de acordo com a modalidade de licitação, evidenciando assim o início do Processo Licitatório;

b) O tomador terá prazo máximo de 5 dias, a contar da data da publicação do extrato do edital de licitação para encaminhar 1 (uma) cópia da publicação para a Agência das Bacias PCJ que enviará comunicado para a instituição que atua como agentes técnico;

c) O prazo máximo para que o tomador conclua o processo licitatório será de até 150 dias, contados a partir da data de publicação do edital de licitação no DOU, passível de prorrogação por até 30 dias sem nenhuma sanção, mediante solicitação formal do Tomador à Agência das Bacias PCJ com cópia ao agente técnico. Caso a publicação no DOU seja retificada, o prazo para conclusão do processo licitatório ainda começa a contar da primeira publicação efetuada pelo tomador;

d) O Tomador terá prazo máximo de 10 dias, a contar da finalização do processo licitatório, para enviar toda a documentação exigida para a sua verificação para o agente técnico. A emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Tomador ao vencedor do certame fica condicionada à verificação pelo agente técnico do resultado do processo licitatório e comunicação formal pela Agência das Bacias PCJ;

e) O agente técnico terá prazo máximo de até 10 dias para a análise da documentação referente ao processo licitatório a contar da data de recebimento da documentação completa enviada pelo tomador;

f) Somente após a manifestação favorável do agente técnico, e a emissão da Autorização de Início do Objeto (AIO) pela Agência das Bacias PCJ é que o tomador poderá assinar a OS para o início efetivo da execução do empreendimento;

g) Deverá ser respeitado o prazo máximo de até 265 dias corridos a contar da assinatura do contrato de transferência, para a emissão da OS pelo tomador, ressalvada a possibilidade de eventual prorrogação devidamente autorizada pela Agência das Bacias PCJ, ouvida a CT-PL dos Comitês PCJ;

h) Nos casos em que o tomador não tiver efetivamente iniciado a execução do objeto contratado, o agente técnico dará conhecimento à Agência das Bacias PCJ, até no máximo 10 dias corridos após o término do prazo citado na alínea “g” acima.

IV – FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO:

a) Emitida a Ordem Serviço, pelo tomador, a empresa contratada executará o empreendimento conforme previsto tecnicamente e dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico e financeiro aprovado e o tomador encaminhará as medições para aprovação do agente técnico. Esse emitirá parecer de liberação da parcela para o agente financeiro, que por sua vez solicitará o depósito de recursos à Agência das Bacias PCJ, na conta vinculada ao contrato de transferência;

b) O tomador poderá solicitar prorrogações no prazo de execução por períodos não superiores ao estabelecido no cronograma físico e financeiro inicial, até o limite máximo de 4 anos, a contar da data da liberação da 1ª parcela do Contrato de Transferência, sem nenhum tipo de penalidade ao tomador;

c) Poderão ser concedidas prorrogações em contratos existentes a mais de 4 anos a fim de possibilitar a sua conclusão, mas nestes casos serão aplicadas penalidades ao tomador;

d) Concluído o empreendimento, o tomador terá prazo de 30 dias, a contar da data do último repasse de recursos financeiros, para protocolar, junto ao agente técnico, a prestação de contas final, que remeterá a documentação pertinente para análise do agente financeiro;

e) O agente financeiro terá prazo de 30 dias, após o protocolo da prestação de contas final, para emitir Parecer Conclusivo do contrato, enviando cópias para o tomador e para a Agência das Bacias PCJ, bem como também deverá encaminhar dossiê de prestação de contas final para aprovação da Agência das Bacias PCJ, visando o encerramento formal do contrato de transferência;

f) A Agência das Bacias PCJ, visando o encerramento formal do contrato de transferência deverá se manifestar, no prazo de 60 dias, da data de protocolo da documentação completa, sobre a regularidade da prestação de contas, após manifestação prevista na alínea “e” acima.

§1º Eventuais prorrogações dos prazos estabelecidos, nos incisos de I a IV, do caput, para as Fases I, II, III e IV poderão ser solicitadas, pelo tomador, que deverá encaminhar seu pedido formal, devidamente justificado, por meio de ofício à Agência das Bacias PCJ, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias do vencimento do respectivo prazo estabelecido, que fará a análise técnica do pedido.

§2º A solicitação de prazo e as justificativas serão avaliadas pela Agência das Bacias PCJ, com elaboração de manifestação por meio de parecer técnico sobre o pleito do tomador, encaminhando sua decisão para as devidas providências do agente técnico ou financeiro.

§3º Nos casos da alínea “f” da Fase II (firmar contrato de transferência), alínea “c” e “g” da Fase III (conclusão de processo licitatório e emissão de OS, respectivamente), a Agência das Bacias PCJ encaminhará o referido parecer técnico para decisão da CT-PL.

§4º A decisão da CT-PL prevista no §3º, será encaminhada pela Agência das Bacias PCJ para os agentes técnico e financeiro para as devidas providências.

§5º Para as demais situações previstas, conforme §2º, não será necessária consulta prévia a CT-PL, cabendo à Agência das Bacias PCJ a prerrogativa de conceder prazo adicional em uma única vez para cada uma das etapas intermediárias do processo de financiamento, com exceção de casos recorrentes de prorrogações na mesma etapa, que serão submetidos à CT-PL.

§6º O prazo de vigência a ser estabelecido no contrato de transferência será igual à soma dos prazos estabelecidos no inciso III e nas alíneas “d” e “e” do inciso IV (de prestação de contas final), além do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro aprovado pelo agente técnico e financeiro quando da análise da documentação.

§7º Caso ocorra descumprimento do prazo estabelecido neste artigo, o agente técnico e financeiro deverá comunicar a Agência das Bacias PCJ, no prazo de até 15 (quinze) dias para manifestação.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos prazos descritos no art. 2º e seus parágrafos ficam estabelecidos os seguintes procedimentos e penalidades:

I – Para o caso da alínea “a” do inciso I (FASE I - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO), a Agência das Bacias PCJ encaminhará proposta a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, para indicação visando continuidade do processo de análise do empreendimento, contendo apenas a relação dos empreendimentos que atenderam todas as regras do respectivo Edital;

II – Para o caso da alínea “b” do inciso II (FASE II - ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATÁÇÃO), o agente técnico comunicará a Agência das Bacias PCJ sobre a não entrega das complementações solicitadas dentro do prazo previsto, circunstanciando as tratativas ocorridas, explicitando os itens que não foram atendidos pelo tomador. Caso a prorrogação do prazo não tenha sido devidamente efetivada, a Agência das Bacias PCJ deverá comunicar a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ sobre os fatos ocorridos, propondo o cancelamento da indicação pelos Comitês PCJ e conseqüente não assinatura do contrato de transferência com o tomador;

III – Para os casos da alínea “c” do inciso I (FASE I - ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO AOS AGENTES TÉCNICO E FINANCEIRO); alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II (FASE II - ANÁLISE TÉCNICA E CONTRATÁÇÃO); alínea “a”, “f”, e “h” do inciso III (FASE III - SELEÇÃO/LICITAÇÃO) e alínea “d” do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), todas do art. 2º desta deliberação, incidirão as penalidades previstas no contrato de prestação de serviços entre a instituição que atua como agente técnico e financeiro e a Agência das Bacias PCJ;

IV – Para os casos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “g” do inciso III (FASE III - SELEÇÃO/LICITAÇÃO); a Agência das Bacias PCJ comunicará os agentes técnico e financeiro sobre o descumprimento do prazo, circunstanciando as tratativas ocorridas e notificará o tomador para que as pendências sejam sanadas dentro de 15 (quinze) dias corridos.

V – Caso as pendências não sejam sanadas dentro do prazo estipulado no inciso IV acima e a prorrogação do prazo não tenha sido devidamente autorizada, a Agência das Bacias PCJ comunicará a Secretaria Executiva dos Comitês PCJ para informando os fatos ocorridos e propondo o cancelamento da indicação pelos Comitês PCJ e, posteriormente, comunicará os agentes técnico e financeiro sobre a decisão dos Comitês sobre o cancelamento do contrato de transferência.

VI – Para o caso da alínea “a” do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), o agente técnico emitirá relatório técnico à Agência das Bacias PCJ circunstanciando, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos ou violados do contrato de transferência ou do manual operativo. O tomador será notificado para que prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação. Caso as providências não sejam tomadas, a Agência das Bacias PCJ tomará as devidas providências para que seja efetivada a devolução de recursos financeiros aplicados pelo tomador com a instauração de Processo Administrativo nos moldes da Tomada de Contas Especial pela ANA, conforme o caso.

VII – Para os casos da alínea “b”, “c” e “d” do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), os agentes técnico e financeiro, o qual couber, comunicará a Agência das Bacias

PCJ sobre o não-cumprimento do prazo, circunstanciando as tratativas ocorridas, visando à Declaração de Inadimplência Técnica pela Agência das Bacias PCJ. Independente de manifestação dos agentes técnico e financeiro, o qual couber, o tomador ficará impedido de pleitear novos recursos financeiros junto aos Comitês PCJ, até que se conclua o empreendimento em questão, não interferindo nas liberações de parcelas subsequentes à Declaração de Inadimplência Técnica.

VIII – Para a alínea “b” do inciso IV (FASE IV - EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO), além dos Tomadores de recursos da Cobrança PCJ Federal, todos os Tomadores de recursos do FEHIDRO (Cobrança PCJ Paulista e CFURH) terão um prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da liberação da 1ª parcela do Contrato, para a conclusão da execução do empreendimento. Em caso do não cumprimento do prazo, se aplicam as disposições do inciso VII acima.

Art. 4º A Agência das Bacias PCJ, em articulação com a instituição que atua como agente técnico e financeiro, tomará as providências para que os prazos ora estabelecidos façam parte da cláusula de rescisão dos contratos de transferência assinados.

Art. 5º A Agência das Bacias PCJ deverá manter programa de capacitação dos tomadores visando aprimorar os empreendimentos a serem apresentados, bem como, manter permanente contato com os tomadores e o Agente Técnico para dirimir dúvidas e impasses que possam atrasar a execução física dos empreendimentos.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

**Deliberação dos Comitês PCJ nº 407/22, de 29/06/2022**

Indica empreendimentos para financiamento com recursos oriundos das cobranças pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio da União e do Estado de São Paulo, localizados nas Bacias PCJ (Cobranças PCJ) e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 25ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando o Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá para o período 2020 a 2035 – Plano das Bacias PCJ 2020-2035, aprovado pela Deliberação dos Comitês PCJ nº 332/2020, de 31/08/2020, o qual definiu as ações e os municípios prioritários para as temáticas de “Saneamento e Controle de Perdas Hídricas” e “Saneamento Rural”, a fim de atingir as metas definidas para as Bacias PCJ nas respectivas temáticas;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 390/21, de 10/12/2021 que “Altera o Plano de Ação e o Programa de Investimentos - PA/PI para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023”, que definiu o montante de recursos para cada ação a ser executada nos respectivos exercícios e indicou categorias de tomadores de recursos para as ações;

Considerando os termos da Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 380/21, de 12/11/2021, e seus Anexos I a VII, que definiram, dentre outros itens, o “cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de ‘Saneamento e Controle de Perdas Hídricas’, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente ao orçamento de 2022 e 2023”;

Considerando os termos da Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 381/2021, de 12/11/2021, e seus Anexos I a V, que definiram, dentre outros itens, o cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de “Saneamento Rural”, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), referente ao orçamento de 2022 e 2023;

Considerando os termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 396/2021, de 10/12/2021, e seus Anexos I a V, que definiram, dentre outros itens, o cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de “Controle de Perdas Hídricas”, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Paulista, referente ao orçamento de 2022 e 2023;

Considerando os termos da Ato Convocatório para Chamamento Público de Projetos nº 01/2021, de 25/11/2021 de 2021, e seus Anexos I a VIII, que definiram, dentre outros itens, o cronograma e regras para seleção de empreendimentos de Demanda Priorizada, na temática de “Saneamento”, visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança PCJ Federal, referente ao orçamento de 2022 e 2023;

Considerando que os critérios de priorização apresentados no Plano das Bacias PCJ 2020-2035, para as temáticas em questão, embasaram as listagens de municípios prioritários constantes das deliberações e ato convocatório supramencionados;

Considerando que foi dada ampla divulgação ao processo de inscrição de empreendimentos, incluindo contato direto com representantes dos municípios prioritizados, tendo sido realizada oficina de capacitação para os interessados e mantidos, pela equipe da Fundação Agência das Bacias PCJ, plantões para esclarecimentos de dúvidas sobre as condições de acesso aos documentos e seu preenchimento;

Considerando que, dos 23 (vinte e três) empreendimentos inscritos no processo de pré-qualificação na temática de “Saneamento e Controle de Perdas Hídricas”, 01 (um) foi indeferido, tendo em vista que o valor de repasse não atingiu o valor mínimo exigido para financiamento, conforme prevê o Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos do FEHIDRO (MPO-FEHIDRO) e 02 (dois) ficaram como suplentes por não terem obtido conformidade técnica e financeira, restando 20 (vinte) empreendimentos, os quais foram pré-qualificados e prosseguiram no processo de seleção, com os ajustes solicitados pelas câmaras técnicas dos Comitês PCJ e pela Agência das Bacias PCJ;

Considerando que, dos 8 (oito) empreendimentos inscritos no processo de pré-qualificação na temática de “Saneamento Rural”, todos foram pré-qualificados e prosseguiram no processo de seleção, com os ajustes solicitados pelas câmaras técnicas dos Comitês PCJ e pela Agência das Bacias PCJ;

Considerando que, dos 12 (doze) empreendimentos inscritos no processo de pré-qualificação na temática de “Controle de Perdas Hídricas”, 01 (um) foi indeferido, uma vez que o proponente não entregou a documentação obrigatória, de acordo com a Deliberação dos Comitês PCJ nº 396/2021 e declinou do pleito posteriormente, restando 11 (onze) empreendimentos, os quais foram pré-qualificados e prosseguiram no processo de seleção, com os ajustes solicitados pelas câmaras técnicas dos Comitês PCJ e pela Agência das Bacias PCJ;

Considerando que os 7 (sete) empreendimentos inscritos no processo de pré-qualificação na temática de “Saneamento” foram pré-qualificados e prosseguiram no processo de seleção, com os ajustes solicitados pelas câmaras técnicas dos Comitês PCJ e pela Agência das Bacias PCJ;

Considerando que os 46 (quarenta e seis) empreendimentos pré-qualificados, sendo 20 (vinte) na temática de “Saneamento e Controle de Perdas Hídricas”, 8 (oito) na temática de “Saneamento Rural”, 11 (onze) na temática de “Controle de Perdas Hídricas” e 7 (sete) na temática de “Saneamento”, após as complementações solicitadas pela Agência das Bacias PCJ, pelas

câmaras técnicas dos Comitês PCJ e pelos órgãos licenciador e outorgante, se inscreveram para o processo definitivo de seleção;

Considerando que as Deliberações Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 380/21 e nº 381/21, a Deliberação dos Comitês PCJ nº 396/21 e o Ato Convocatório nº 01/2021, definem que os empreendimentos inscritos que apresentarem todos os documentos exigidos, conforme atestado emitido pela Agência das Bacias PCJ, serão indicados por meio de deliberação dos Comitês PCJ, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros do exercício de 2022, com base nos critérios de priorização estabelecidos no Plano das Bacias PCJ 2020 a 2035 para as temáticas em questão;

Considerando que 46 (quarenta e seis) empreendimentos inscritos no respectivo processo definitivo de seleção foram devidamente enquadrados nas ações financiáveis e seus respectivos Programas de Duração Continuada – PDCs, conforme as diretrizes do Plano das Bacias PCJ 2020-2035 e do Plano de Ação e Programa de Investimentos para a gestão dos recursos hídricos nas Bacias PCJ para o quadriênio 2020 a 2023;

Considerando que o COFEHIDRO definiu, por meio da Deliberação COFEHIDRO nº 244/2022, de 21/02/2022, valores para a distribuição de recursos financeiros da CFURH para investimentos pelos comitês de bacias, em 2022; bem como valores dos saldos oriundos da CFURH, relativos ao saldo de contratos anteriores, ao saldo de contratos cancelados em 2021 e a ajustes de anos anteriores;

Considerando que, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros para o exercício de 2022, poderão ser indicados pelos Comitês PCJ os 46 (quarenta e seis) empreendimentos inscritos no processo definitivo de seleção;

Considerando que o assunto foi apreciado pela Câmara Técnica de Planejamento (CT-PL) dos Comitês PCJ durante a sua 85ª Reunião Ordinária, realizada em 03/06/2022, por videoconferência.

Deliberam:

Art. 1º Ficam indicados, para contratação com recursos da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (CFURH), os empreendimentos constantes do Anexo I desta deliberação, em ordem de hierarquização, no qual constam: os empreendimentos enquadrados no PDC 1, no Quadro I com indicação: dos candidatos a Tomadores; nome dos empreendimentos; valor máximo da CFURH (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total previsto (R\$); porcentagem de contrapartida mínima e enquadramento no respectivo PDC e Sub-PDC; nas modalidades não-reembolsável, a serem executados na UGRHI 5.

Art. 2º Ficam indicados, para contratação com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo (Cobrança PCJ Paulista), os empreendimentos constantes do Anexo II desta deliberação, em ordem de hierarquização, enquadrados no PDC 1, no Quadro I; e no PDC 5, no Quadro II com indicação: do candidato a Tomador; nome do empreendimento; valor máximo da Cobrança PCJ Paulista (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total previsto (R\$); porcentagem de contrapartida e enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada – PDC e Sub-PDC, nas modalidades não-reembolsável e reembolsável, a serem executadas na UGRHI 5.

Art. 3º Ficam indicados, para contratação com recursos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União (Cobrança PCJ Federal), os empreendimentos constantes do Anexo III desta deliberação, em ordem de hierarquização, enquadrados no PDC 1, no Quadro I; e no PDC 3, no Quadro II com indicação: do candidato a Tomador; nome do empreendimento; valor máximo da Cobrança PCJ Federal (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total previsto (R\$); porcentagem de contrapartida e enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada – PDC e Sub-PDC, nas modalidades não-reembolsável e reembolsável, a serem executadas nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá.

Art. 4º Ficam hierarquizados, na categoria de suplentes, os empreendimentos constantes do Anexo IV desta deliberação, em ordem de prioridade, enquadrados no PDC 1, no Quadro I com indicação: do candidato a Tomador; nome do empreendimento; valor máximo do FEHIDRO (CFURH ou da Cobrança PCJ Paulista (R\$); contrapartida oferecida (R\$); valor total previsto (R\$); porcentagem de contrapartida e enquadramento no respectivo Programa de Duração Continuada – PDC e Sub-PDC, nas modalidades não-reembolsável, a serem executadas na UGRHI 5.

§ 1º Os empreendimentos suplentes constantes do Anexo IV desta Deliberação que necessitam de complementações poderão fazê-las a qualquer momento, ou por solicitação da Agência das Bacias PCJ nos prazos por ela estipulados, com vistas a sua indicação para recebimento de recursos financeiros referentes aos exercícios de 2022 e 2023.

§ 2º Os empreendimentos suplentes constantes do Anexo IV desta Deliberação poderão ter seus orçamentos reajustados em função de eventual defasagem, devendo os prazos para ajustes serem estipulados pela Agência das Bacias PCJ, com vistas a sua indicação para recebimento de recursos financeiros referentes aos exercícios de 2022 e 2023.

§ 3º Constatado saldo de contratos das Cobranças PCJ e CFURH, disponível para utilização em 2022 ou 2023, poderão ser realizadas, por meio de Deliberação ad referendum dos Comitês PCJ, as indicações dos empreendimentos suplentes constantes do Anexo IV desta Deliberação, considerada a ordem de prioridade definida.

§ 4º Havendo saldo apurado, porém insuficiente para atendimento aos empreendimentos suplentes constantes do Anexo IV desta Deliberação, poderá a Agência das Bacias PCJ contatar os respectivos tomadores, na ordem de prioridade definida, para verificar o interesse nos recursos disponíveis, os quais serão disponibilizados mediante a readequação dos valores de financiamento por meio do aumento da contrapartida, sem alteração dos valores globais dos empreendimentos.

§ 5º A ordem de prioridade dos empreendimentos constantes do Anexo IV desta Deliberação somente poderá ser alterada no caso de um proponente prioritário declinar formalmente do interesse no financiamento.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Obs.: Os anexos que são citados nesta deliberação estão disponíveis para consulta no site dos Comitês PCJ através do link: <http://www.comitespcj.org.br>

**Deliberação dos Comitês PCJ nº 408/22, de 29/06/2022**

Indica empreendimento para financiamento com recursos oriundos da cobrança pelo uso dos recursos hídricos em rios de domínio do Estado de São Paulo localizados nas Bacias PCJ – Cobrança PCJ Paulista, referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

Os Comitês das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/1991 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/1997 (PCJ FEDERAL) e o Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba e Jaguari, criado e instalado segundo a Lei Estadual (MG) nº 13.199/1999 (CBH-PJ1), denominados Comitês PCJ, no uso de suas atribuições legais, em sua 25ª Reunião Extraordinária, no âmbito de suas respectivas competências:

Considerando os termos da Deliberação Ad Referendum dos Comitês PCJ nº 328/19, de 06/09/2019, que “aprova o Plano de Ações Coletivas e Solidárias dos Comitês de Bacias Hidrográficas da Bacia do Rio Tietê e dá outras providências”, elaborado de forma pelo Grupo dos CBHs da Bacia do Rio Tietê (CBHs Alto Tietê AT, Sorocaba e Médio Tietê - SMT, Piracicaba, Capivari e Jundiá - PCJ, Tietê-Jacararé - TJ, Tietê-Batalha - TB e Baixo Tietê - BT);

Considerando disposição da Lei Estadual (SP) nº 12.183/05, de 29/12/2005, que, no item 3, do parágrafo único do art. 7º, estabelece que os recursos arrecadados em uma bacia poderão